



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
Av. Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.219-000
Augusto de Lima/MG – Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 015/2023

"Dispõe sobre nomeação de Comissão Especial para Realização de Sindicância Administrativa para Levantamento de Multas de Trânsito Aplicadas em Veículos de Propriedade do Município de Augusto de Lima MG; e conseqüente Processo Administrativo Disciplinar para Apuração de Responsabilidades, e contém outras providências"

O Prefeito Municipal de Augusto de Lima/MG, no uso de suas atribuições legais e constitucionais; e principalmente tendo como fundamento o disposto no Inciso II do Art. 97 da Lei Orgânica Municipal (LOM).

Considerando a existência de inúmeras multas de trânsito em nome do Município de Augusto de Lima MG registradas no órgão de trânsito competente, decorrentes do exercício de atividade administrativa em anos anteriores, fato que poderá ocasionar prejuízos ao erário; e ainda o comprometimento da regular prestação dos serviços públicos à população;

Considerando que as multas mencionadas não possibilitam a expedição do Documento Único de Trânsito (DUT) atualizado dos veículos junto ao Detran/ MG; e, que, o fato de os motoristas do Município não portarem tal documento, enseja a aplicação de mais multas em desfavor do erário, causando prejuízos de incerta e difícil reparação;

Considerando o Poder Geral de Cautela no sentido de preservar o Interesse Público; e ainda,

Considerando que para efetuar o pagamento e regularização da situação ilegal verificada é preciso identificar ou tentar identificar os responsáveis pelo ato/fato que causou as Penalidades de Trânsito referidas.

Resolve:

Art. 1.º Fica instituída a Comissão Especial para Sindicância Administrativa destinada ao levantamento de eventuais multas de trânsito aplicadas nos veículos de propriedade do Município de Augusto de Lima MG, mediante emissão de Relatório Circunstanciado, composta pelos seguintes membros:

I – Presidente: Hilton César Pereira, brasileiro, casado, servido público (Motorista), residente e domiciliado à Av. Maria Martins, nº 150, Bairro Santo Agostinho, Cep: 39.219-000 – Augusto de Lima MG;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
Av. Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.219-000
Augusto de Lima/MG – Gabinete do Prefeito

II – Vice-Presidente: *Ronei Luiz da Silveira*, brasileiro, casado, Servidor Público (Contador), residente e domiciliado à rua Wenceslau Brandão, nº 358 – Bairro Centro – CEP: 39.219-000 – Augusto de Lima/MG;

III – Relator: *Marcelo Gomes de Faria Nadú*, brasileiro, casado, Servidor Público (Agente Administrativo), residente e domiciliado à Rua Ambrosino Martins de Vasconcelos, nº 21 – Bairro Alvorada – CEP: 39.219-000 – Augusto de Lima/MG;

IV – Primeiro Suplente: *Antônio Cesar dos Santos*, brasileiro, solteiro, Servidor Público (Motorista), residente e domiciliado à Rua Placidino Martins, nº 42 – Bairro Santa Helena – CEP: 39.219-000 – Augusto de Lima/MG;

V – Segundo Suplente: *Nilcilane Aparecida de Oliveira*, brasileira, solteira, Servidora Pública Comissionada (Chefia de Gabinete), residente e domiciliado à Av. Expedito de Carvalho, nº 1.110 – Bairro Planalto – CEP: 39.219-000 – Augusto de Lima/MG;

VI – Terceiro Suplente: *João Fernandes Filho*, brasileiro, casado, Servidor Público (Assistente Técnico Administrativo), residente e domiciliado à Av. Cel. Pedro Pedras, nº 99 – Bairro Centro – CEP: 39.219-000 – Augusto de Lima/MG.

§ 1º No caso de multas aplicadas em razão da condição de condutor do veículo pertencente ao Patrimônio Público do Município de Augusto de Lima MG, será este responsabilizado administrativamente pela ressarcimento ao erário.

§ 2º Se o motivo da aplicação das multas de trânsito apuradas se derem em razão de más condições de trafegabilidade do veículo, a responsabilidade será atribuída ao chefe imediato, exceto quando devidamente justificado em processo administrativo próprio que garanta a ampla defesa e o contraditório.

Art. 2.º Os trabalhos serão iniciados com o levantamento de todas as multas existentes em nome do Município de Augusto de Lima MG, relacionadas aos veículos atualmente pertencentes ao Patrimônio do Paço.

Parágrafo Único: As multas existentes relativas a veículos já alienados pelo município de Augusto de Lima MG, não serão objeto de processo administrativo decorrente da presente nomeação.

Art. 3.º O procedimento será uno, e iniciará com a autuação, numeração e juntada das multas de trânsito e demais documentos pertinentes.

Art. 4.º Autuado o feito, será emitido Relatório Circunstanciado que conterà:

I – Relação das Multas existentes, a descrição pormenorizada dos respectivos veículos, o condutor, se houver especificado, com a indicação do motivo pelo qual foi lavrado o AIT (Auto de Infração de Trânsito);



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
Av. Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.219-000
Augusto de Lima/MG – Gabinete do Prefeito

II – Não havendo identificação do condutor, será informado no Relatório a qualificação integral do seu chefe imediato à época, acompanhado do Termo de Nomeação.

Art. 5.º Findo o Relatório, será encerrada a Sindicância Administrativa com publicação deste na Imprensa Oficial do Município de Augusto de Lima MG.

Art. 6.º O resultado da Sindicância dará início a Processo Administrativo Disciplinar (PAD), nos termos dos artigos 137 a 169 da Lei Municipal nº 577/1.999, de 26 de novembro de 1999, que "**Dispõe Sobre o Regime Jurídico e o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Augusto de Lima MG**", com a finalidade de apurar as responsabilidades pelas multas apuradas na Sindicância referida.

Parágrafo Único: Em todas as fases do PAD, será assegurada a ampla defesa e o contraditório por parte dos indiciados na Sindicância; além do devido processo legal, sobretudo pelo amplo acesso aos termos do processo.

Art. 7.º Fica estabelecido como prazos máximos:

I – Para a Sindicância: 30 (trinta) dias.

II – Para o Processo Administrativo Disciplinar: 60 (sessenta) dias.

Art. 8.º Com a abertura do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) fica autorizado o pagamento de todas as multas levantadas na Sindicância Administrativa, e determinado a atualização dos Documentos Únicos de Trânsito (DUT), pelas Secretarias de Fazenda e Administração do Município de Augusto de Lima MG.

Art. 9.º Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Intime-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Augusto de Lima/MG, 22 de março de 2023.

Fabiano Henrique dos Passos
Prefeito Municipal de Augusto de Lima/MG